

suasvendas

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE DINHEIRO,
PRÁTICAS ABUSIVAS DE
OFERTAS E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO**

suasvendas.com

INTRODUÇÃO – ABRANGÊNCIA

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela SuasVendas Pagamentos Ltda., no que tange a atuação de todos os diretores, empregados, terceirizados e estagiários que tenham vínculo empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos, no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e financiamento do terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema. Pelo presente documento também fica instituído o programa de Prevenção a Práticas abusivas de ofertas, no que tange a observância e monitoração de manipulação de mercado, criação de condições artificiais de ofertas, práticas não equitativas de negociação, *front running* e *insider trading*. É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades. Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de *Compliance*.

1. OBJETIVO

A Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, práticas abusivas de ofertas e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem como principais objetivos: • Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da ATIVA e do mercado financeiro e de capitais;

- Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da SuasVendas em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e práticas abusivas de ofertas, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e auto regulatórias; e
- Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

A SuasVendas visa a cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizado inadvertidamente, na qualidade de

intermediadora de pagamentos / Subadquirentes, em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.

Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a garantia de proteção ao consumidor, justa formação de preços, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional.

2. CONCEITO

2.1. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

(a) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(b) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

(c) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

2.2. Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o

tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

2.3. Práticas Abusivas de Ofertas

Práticas abusivas de oferta estão definidas na Instrução CVM nº 08/76 que veda os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de:

- a) Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que vise, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b) Manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo;
- c) Realizar Operações Fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e
- d) Realizar práticas não equitativas que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

3. REGULAMENTAÇÃO

O arcabouço normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) está em consonância com a legislação internacional sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O referido normativo sofreu alteração pela Lei 12.683/12 que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

No tocante a sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, a Instrução CVM nº 301/99, alterada pelas Instruções CVM nº 463/08 e CVM nº 505/11 que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

E a Instrução CVM nº 617/19 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Além dos normativos acima destacados, a ATIVA baseia seu programa de combate a operações ilícitas, nas seguintes regulamentações:

- BACEN Circular nº 3978/20- Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- BACEN Carta Circular 3542/12 – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9613/98;
- BACEN Carta Circular 3342/08 - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT. As posições adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa.

4.1. Diretoria

A Diretoria Executiva é patrocinadora da Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe ao gestor da correspondente área.

Cabe, ainda, aos referidos Diretores determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos da Corretora, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e auto regulação, ademais das melhores práticas aplicáveis.

O Diretor responsável pela Instrução CVM 301/99, Instrução CVM 617/19 e perante o Banco Central é também o Diretor responsável pela área de *Compliance* e Cadastro.

A alta administração aprova e é responsável pela adequação da Avaliação Interna de Riscos. O diretor responsável pelo cumprimento da ICVM 617/19 elabora e encaminha

à alta administração o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de LDFT, na forma definida na ICVM 617/19.

4.2. Compliance

- Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLDFT;
- Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à Gestão;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da Ativa;
- Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Analisar de forma prévia novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;
- Sanitização da base de clientes em lista PEP;
- Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFT;
- Determinar a indisponibilidade dos ativos imposta por autoridade central estrangeira, nos termos previstos no item 5.2.

4.3. Auditoria Interna

A Auditoria Interna é terceirizada e realizada pela Soares Associados. É responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles da Política.

4.4. Área de Cadastro

É de responsabilidade do departamento de cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos do departamento de Cadastro ("Cadastro"), com especial atenção para:

- Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros), sempre obedecendo o normatizado pela LGPD;

- Identificação dos beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento;
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- Consultas ao *Compliance* quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Identificação de Clientes PEP, Clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de *Compliance*.

4.5. Operadores e Comerciais

Devem observar os aspectos voltados à Política de PLD e o cumprimento das normas, especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo e, ainda, comunicar à área de *Compliance* as atividades consideradas suspeitas, sendo a supervisão das áreas de responsabilidade do respectivo Diretor.

4.6. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Responsável pela aprovação / revisão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas. O Comitê deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades.

4.7. Recursos Humanos

Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades na SuasVendas, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual do Programa de PLD.

4.8. Tecnologia da Informação

Responsável por garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

4.9. Demais Colaboradores

Devem reportar, de imediato, ao *Compliance*, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte

efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

5. AÇÕES DE PREVENÇÃO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- Procedimentos de rígido cadastro de todos os envolvidos;
- Investimentos em Treinamento de Pessoal;
- Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas; e
- Procedimentos de consulta prévia à área de *Compliance*, por parte dos Gerentes Comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas.

A comunicação entre a área de *Compliance*, o diretor responsável pelo cumprimento da ICVM 617/19, da SuasVendas é feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas nos dois últimos tópicos acima.

Conforme estabelecido nesta Política, a SuasVendas não desenvolve relacionamento com “Clientes de Fachada” que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

A SuasVendas também não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

As ferramentas de monitoramento oferecem à SuasVendas pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

A SuasVendas adota uma abordagem baseada em risco a qual assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o

financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

O Início da vigência da abordagem baseada em risco se deu em 05/09/2020.

A classificação atribuída aos clientes corresponde: alto, médio e baixo dependendo das variáveis identificadas. A metodologia utilizada pela Ativa considera os tópicos abaixo:

Alto: Clientes que se enquadram nesta classificação são clientes com enquadramento na condição de pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, conforme termos do Anexo 5-I da Instrução CVM 617/19; organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; clientes detectados em lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; natureza societária sem fundamento econômico, cuja complexidade não se justifique com benefícios aparentes; existência de representante que se recusa a fornecer informações do cliente injustificadamente, ou alegando impedimento não aplicável, de natureza contratual ou legal, ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes, a juízo da SuasVendas; sanção aplicada a Cliente por autoridade nacional ou internacional relacionada à LDFT ou encarregada de supervisionar operações no mercado de valores mobiliários, sendo permitido a SuasVendas, porém, ponderar eventual existência de termo de ajuste de conduta ou instrumento que produza efeitos similares; menção a cliente em notícias de veículos confiáveis relacionadas a LDFT ou crimes financeiros, ou indicando que o cliente tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado, ou facilitado seu cometimento, ou realizado movimentação passível de ser associada ao financiamento ao terrorismo, conforme disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; citação de cliente como suspeito em relatórios relacionados a LDFT ou crimes financeiros, produzidos por autoridades nacionais e internacionais competentes; operações com valores mobiliários alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade imposta por autoridade central estrangeira, de que a SuasVendas venha a ter conhecimento de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por cliente que tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado ou facilitado seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; operações com valores mobiliários alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; se o cliente presta serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, mesmo de forma não regulamentada; solicitação para transferência de recursos ou ativos para contas em jurisdições consideradas como de maior risco, ou sem fundamento econômico que justifique a operação.

Médio: Clientes que se enquadram nesta classificação são clientes que residem em municípios de fronteira (lista do IBGE dos municípios da faixa de fronteira).

Baixo: São os clientes que não se enquadraram em nenhuma das classificações acima.

Os critérios objetivos adotados pela SuasVendas para a classificação de risco dos clientes são os seguintes, embora não exaustivos:

- a) Clientes;
- b) Produtos e serviços oferecidos;
- c) Localidades geográficas envolvidas; e
- d) Canais de distribuição utilizados.

Com o objetivo de mitigar a subjetividade, a metodologia estipula que o cliente terá uma classificação de risco, sendo certo que as medidas de PLDFT podem variar em função dos riscos específicos aos quais a SuasVendas pode estar exposta.

A classificação atribuída corresponde a: Alto, Médio e Baixo, dependendo das variáveis identificadas. Por consequência, quanto maior o risco, proporcionalmente mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações suplementares. Em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

5.1. CONHEÇA SEU CLIENTE – “KNOW YOUR CLIENT – KYC”

Trata-se de recomendação do Comitê de Basileia em que as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes.

Como forma de atender a essa recomendação a SuasVendas, atualmente Intermediadora de Pagamento / Subadquirente, por analogia, estabelece no processo de aceitação do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência de sua pessoa ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Neste diapasão, como forma de mitigar os riscos, a SuasVendas não inicia o relacionamento comercial com o cliente, caso não seja possível obter as informações cadastrais necessárias para a identificação do beneficiário final.

Conhecer o próprio cliente é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da SuasVendas obtenham conhecimento suficiente sobre os

clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Em conformidade com as boas práticas de mercado, e em atendimento aos regulamentos internos do mercado financeiro, a SuasVendas realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC, que contempla procedimentos e políticas internas relacionadas à aceitação e cadastramento de clientes que são praticados por todas as áreas geradoras de riscos da empresa.

A SuasVendas considera todos os seus clientes como “Permanentes”.

Antes de iniciar suas operações com a SuasVendas, o cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, como: a) Ficha Cadastral e Contrato de Intermediação; b) contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados; e c) cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais quais, mas não se limitando a: identidade, CPF e comprovante de residência e demais documentos pertinentes, a critério da SuasVendas.

A identificação do beneficiário final de Pessoa Jurídica de capital fechado é realizada por meio do preenchimento da Ficha Cadastral. A aprovação do cadastro ocorre apenas mediante a checagem desses dados e a identificação completa dos beneficiários finais. A definição de beneficiário final utilizada para a obtenção dos dados cadastrais é considerada conforme regulamentação vigente, sendo hoje a Instrução Normativa nº 1634 da Receita Federal.

Para clientes Pessoa Física é adotado processo alternativo de cadastro de forma que toda a validação de dados cadastrais é realizada eletronicamente. O sistema utilizado foi desenvolvido pela própria empresa. As fichas cadastrais dos Clientes ativos devem ser atualizadas de acordo com o perfil de risco do cliente. Cliente com perfil de risco alto teria o período não superior a 12 (doze) meses para atualizar sua ficha cadastral. Já cliente com perfil de risco médio teria período não superior a 24 (vinte e quatro) meses para atualização. Enquanto clientes com perfil de risco baixo teria até 48 (quarenta e oito) meses para atualização. Ou qualquer momento durante esses intervalos, caso ocorra evento que motive a referida atualização.

Todos os clientes são submetidos a análise de listas restritivas: (i) Lista de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico; e (ii) Lista de Mídias Negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas; e (iii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Periodicamente a base de clientes ativos é submetida às listas restritivas discriminadas acima por meio de sistema contratado. Os resultados apresentados são avaliados pelos analistas de *Compliance* que classificam as ocorrências como “*False Positive*” (falso positivo) ou “*True Match*” (identificação positiva). Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao *status*, o caso poderá ser enviado ao *Compliance*, que decidirá sobre o arquivamento ou classificação positiva - “*True Match*”.

Por sua vez, a Auditoria Interna efetua verificações periódicas, por amostragem, com vistas a identificar a adequação do cadastramento do cliente aos procedimentos internos da SuasVendas por meio de testes anuais de verificação, conforme determina a Carta Circular 3978/20, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como para o monitoramento de PLDFT, conforme citação da Instrução CVM 301/99 e alterações posteriores, e também da Instrução CVM 617/19.

Qualquer situação de atipicidade no comportamento operacional do cliente quando identificado pelo assessor responsável deverá ser comunicada imediatamente à área de *Compliance*.

5.1.1. Processo de Diligência Reforçada - Pessoas com Monitoramento Especial [PME]

Os Colaboradores ligados às áreas de cadastro e captação de clientes devem dispensar atenção especial em relação aos clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

- (i) Pessoas Politicamente Expostas;
- (ii) Organizações sem fins lucrativos;
- (iii) Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- (iv) Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;
- (v) Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu;
- (vi) Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;
- (vii) Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais).

Assim, como as situações acima ilustradas possuem maior risco, mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas. Como uma das consequências, a Área de Cadastro pode vir a ter a necessidade de colher informações suplementares com o objetivo de confirmar o beneficiário final.

Nessa mesma linha, a seguir um detalhamento maior de algumas das situações acima ilustradas com o fim de explicitar as cautelas proporcionalmente maiores devido ao alto risco.

5.1.2. Pessoas Politicamente Expostas e Organizações sem fins lucrativos (ICVM 617/19)

São consideradas pessoas politicamente expostas [PEPs] aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos do Anexo 5-I da Instrução CVM 617/19.

O cliente, no início do relacionamento com a SuasVendas, deve autodeclarar sua situação como pessoa politicamente exposta ou como organização sem fins lucrativos.

Adicionalmente, a SuasVendas dispõe de lista de PEPs, elaborada por empresa privada prestadora de serviços para a empresa. A consulta é realizada automaticamente na entrada do cliente na empresa e no mínimo anualmente para os demais clientes.

Assim, as sanitizações ou diligências demonstram de forma exemplificativa que o fato de PEPs e ONGs serem classificadas como de alto risco implica a realização de um monitoramento diferenciado.

5.1.3. Países que merecem especial atenção [Países Sensíveis]

De acordo com GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo da SuasVendas não é inibir negócios legítimos nas jurisdições identificadas, e, tampouco, encerrar de forma injustificada o relacionamento, mas avaliar o risco inerente à relação com clientes que tenham origem em ditas localidades.

Com efeito, as operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de *Compliance*.

5.1.4. Paraísos Fiscais

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que se oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de *Compliance*.

Neste sentido, antes de firmar um relacionamento comercial, como regra, é analisado pela área de Cadastro se o beneficiário final se encontra em um local considerado nesses termos. Se necessário, de igual modo, solicitará diligências complementares às demais áreas ou até mesmo perante o cliente com o objetivo de confirmar o apresentado pelo cliente.

5.2. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU

A SuasVendas, imediatamente ao tomar conhecimento, e através da área de *Compliance* determinará aos setores responsáveis o cumprimento e sem aviso prévio aos sancionados das medidas determinadas nas resoluções sancionatórias do CSNU (inclusive de seus comitês de sanções) que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019 e art. 27 e 28 da ICVM 617/19.

5.3. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – “KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE”

A SuasVendas adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores e no credenciamento de seus clientes.

Antes do ingresso na SuasVendas todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a SuasVendas promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

5.4. CONHEÇA SEU PARCEIRO – “KNOW YOUR PARTNER – KYP”

A SuasVendas fará negócios somente com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a SuasVendas faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar

propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela SuasVendas em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da SuasVendas, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e de reputação.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. Acreditamos ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitarmos risco de imagem.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para o departamento jurídico.

Antes da análise do contrato, o departamento jurídico encaminhará o novo fornecedor para a área de *Compliance*, que realizará uma *due diligence* e decidirá pela aprovação ou não do novo prestador de serviço.

Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, a área de *Compliance* aprovará a contratação do prestador de serviço e autorizará o departamento jurídico a iniciar a análise contratual e negociação com a empresa.

6. INDÍCIOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. São considerados pela norma jurídica indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as operações:

- Cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Resistência em fornecer as informações necessárias para a de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

7. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao *Compliance* analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o *Compliance* poderá solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao cliente.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de PLD se confirmar, ou se situações de atenção eventualmente verificadas, quando houver informação completa que possibilite tal avaliação, deverá ser reportado relatório sobre o caso ao setor da empresa competente, que deliberará pela comunicação ou não ao COAF e/ou aos órgãos reguladores e auto reguladores do mercado de capitais.

As comunicações ao COAF serão realizadas nos termos exigidos pela regulação do Banco Central do Brasil, atualmente em até 24 horas após a identificação da irregularidade.

Os casos não considerados como críticos pela área de *Compliance* ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3978/20 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

8. TREINAMENTO

Em que pese a SuasVendas conduzir seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos relativos às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, não se pode negar a possibilidade compreensível de que nem sempre é possível determinar se uma transação se origina ou faz parte de uma atividade criminosa.

Com efeito, de forma a mitigar tal ocorrência, a SuasVendas confere, dentro do Programa, especial atenção ao treinamento de seus Colaboradores de forma a que exerçam suas atividades de acordo com os princípios elementares adiante destacados.

A SuasVendas dispõe de programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos Colaboradores sobre o tema e sobre a Política de PLD, que deverá ser conferido aos Colaboradores e membros da Diretoria anualmente e a sua realização é mandatária por parte de toda a empresa.

O treinamento é realizado com base no conceito de *e-learning*, que possibilita a transmissão de informações relacionadas à PLDFT em ambiente *web* mediante concessões de *logins* e senhas individualizadas.

Ao final do curso, são aplicadas provas *online* para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Para o grupo de pessoas identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa de PLDFT é conferido treinamento *in loco* por profissionais devidamente qualificados, desenvolvido em conformidade com as melhores práticas de mercado.

Ao final do curso, são aplicadas provas presenciais para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores e Diretores que receberam treinamento do Programa de PLDFT.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Trata-se de documento de uso interno, podendo em determinados casos ser disponibilizado a terceiros mediante a aprovação do *Compliance*, devendo o envio

se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato "PDF" devidamente protegido.

9.1. Manutenção de Informações e Registros

Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

As informações relacionadas a registro de transferência de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9.2. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a SuasVendas pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

9.3. Atualização da Política

A atualização da presente Política deverá ocorrer sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de *Compliance* o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, a SuasVendas poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

9.4. Infrações

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à sanções cabíveis de ordem trabalhista, cível e criminal, devendo a penalidade a ser aplicada, observar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.